PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
027
Comissão de Licitação

PARECER TÉCNICO

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 1000/2025 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação abaixo descrita.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços de informática, manutenção da infraestrutura interna de rede e dos computadores, impressoras e equipamentos de informática em geral, sem reposição de peças, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome de Cortês/PE..

2. DO PREÇO ESTIMADO

O preço global estimado pela administração é de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** conforme cotação de preços apensa aos autos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 3001 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Atividade: 01.122.8001.2104 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
08.122.8001.2106 - Programa de âmbito Estadual.
08.244.4012.2115 - Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.
08.244.8002.2117 - Aprimoramento da Gestão do Auxílio Brasil e Cadúnico.
08.244.8003.2118 - Serviços de Proteção Básica CRAS/SCFV.
08.244.8004-2119 - Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAEFI.
08.244.8006-2122 - aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD/SUAS.

Elemento: 30.00.00 - Despesa correntes.
33.00.00 - Outras despesas correntes.
33.90.00 - Aplicações Diretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
078
Comissão de Licitação

4. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

> *"As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."*

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Referência;
- Declaração de Não Fracionamento.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no **art. 75, inciso II** da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
079
Comissão de Licitação

Cortês/PE, 31 de janeiro de 2025.

Abimael Pereira da Silva
Agente de Contratação